



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

---

**CONTRATO Nº. 087/2014.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2014.**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIARIA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA RIBEIRO E ULIAM COMERCIO DE PLACAS LTDA. – ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Ribeiro e Uliam Comercio de Placas Ltda. - ME, com sede à rua Francisco Cotini, nº. 443, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.344.996/0001-40, e inscrição Estadual nº. 562.172.421.144.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada à Av. Julão de Lima Maia, nº. 1523., em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. JOSE CARLOS ULIAM, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 18.232.604 SSP/SP, e do CPF nº. 080.353.628-36, residente e domiciliado à rua João Zamberlan nº. 414, em Jardim Tropical, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 063/2014, expedida em 28.11.2014, julgado em 16.12.2014 e homologado em 16.12.2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 119/2010 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**



1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de material – Sinalização Viária, para sinalização de trânsito das ruas do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – A entrega será total, sendo que os materiais deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

2.2 – Os materiais deverão ser entregues, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

2.3 – Fornecer o material mediante requisição emitida pelo Setor de Compras e Vistoriado pelo Setor de Obras, no Prazo Maximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da requisição.

2.4 – Todos os materiais serão conferidos no momento da entrega. Se a quantidade e qualidade dos materiais entregues não correspondes às especificações exigidas neste Edital, a remessa dos materiais apresentados será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – A Contratada se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a Prefeitura, os materiais em desacordo com o solicitado, sem condições de uso ou não atenderem alguma obrigação pertinente.

2.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentando na proposta.

2.7 – A Prefeitura se reserva o direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de má qualidade ou fora das normas de segurança.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 26.669,50 (vinte seis mil, seiscientos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato a ser Firmado.

4.2 – As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o numero do contrato a ser firmado.



4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.1.1 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as peças que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

##### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.014 na seguinte dotação orçamentária:

<b>Gerência de Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais</b>
Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12 – Gerência de Desenv. Urbano Estradas Vicinais
15.452.018 – Melhoria Urbana
2.035 – Manutenção Atividades Gerais Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento será de 22 de Dezembro de 2014 à 20 de Fevereiro de 2015.

7.1.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.



## **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Fica reservada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

### **8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do Material licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.2.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

## **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 22 de Dezembro de 2014.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**RIBEIRO E ULIAM COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. – ME.**  
José Carlos Uliam  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
**Cássia de Souza Freitas**  
CPF: 036.214.881-38